



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 145/2023**

**REF. PROJETO DE LEI Nº 145/2023**

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o Convênio de Contratualização para execução de ações e serviços de saúde com a entidade privada assistencial e filantrópica, sem fins lucrativos, denominada Hospital São Lucas de São Pedro da forma que especifica, altera a Lei nº 4.406, de 25 de janeiro de 2023 e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o permissivo estabelecido no Art. 197, combinado com o Art. 199, §1º, ambos da Constituição Federal, no Art. 220, § 4º, da Constituição do Estado de São Paulo, nos Arts. 152, I e X e 156 da Lei Orgânica do Município, nos Arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, no Decreto Federal nº 7.508/2011, no Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 130, § 3º, I da Portaria de Consolidação nº 01/2017 do Ministério da Saúde (MS), e ainda, observados o regramento e o regulamento dispostos na Lei Federal nº 8.142/90, na Lei Complementar Federal nº 141/2012, na Portaria MS nº 3.390/2013, nas Portarias de Consolidação MS nº 01, nº 02, nº 03 e nº 05/2017, na Lei Municipal nº 4.466/2023 (LDO-2024) e na Lei Municipal nº 4.521/2023 (LOA-2024), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o Convênio de Contratualização com o HOSPITAL SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO, com sede à Rua Malaquias Guerra, 254, Centro, São Pedro/SP, entidade civil de direito privado, de caráter filantrópico e assistencial, sem fins lucrativos, com atuação na área médica, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 70.914.171/0001-01, declarada de utilidade pública federal (Decreto Federal nº 19/1970) e de utilidade pública municipal (Lei Municipal nº 2.645/2007), inscrita no Cadastro Estadual de Entidades – CEE sob o nº CRCE 0490/2015, credenciada desde 2001 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº 10, credenciada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e com certificação pelo Ministério da Saúde de Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme Portaria nº 679, de 30 de março de 2017, autorizado nos termos da Lei nº 4.406, de 25 de janeiro de 2023, objetivando a conjugação de esforços, com desígnios institucionais comuns, para desenvolver ações e serviços públicos de assistência à saúde, mediante a prestação de serviços médico-hospitalares complementares ao SUS (Sistema Único de Saúde), nas dependências do nosocômio e de forma gratuita para a população.

Art. 2º O convênio compreende a prestação de serviços em saúde pública a toda população do Município de São Pedro na média e baixa complexidade,



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

atendimentos a nível ambulatorial, hospitalar e pronto atendimento na urgência e emergência da unidade de Pronto Atendimento (UPA) aos usuários do SUS, procedimentos cirúrgicos e clínicos a nível ambulatorial, pré-hospitalar e hospitalar, exames de laboratório clínico, Raio-X, ultrassonografia, densitometria, tomografia, laringoscopia, histeroscopia, mapa, holter, eletrocardiologia, cardiocografia, cistoscopia, endoscopia e colonoscopia, regulação da central de vagas nos casos de alta complexidade e casos críticos nas referências regional e estadual, atendimento da população na atenção básica, atenção especializada com equipe multiprofissional de enfermagem, fisioterapia, odontologia, psicologia, terapeutas, motoristas de transporte sanitário e de urgência e emergência, disponibilização de leitos, inclusive leitos de UTI, entre outros que venham a ser prestados pelo Hospital Conveniente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo do Município de São Pedro autorizado a realizar o repasse mensal de recursos financeiros pela prestação dos serviços objeto do convênio de contratualização cuja prorrogação é objeto desta lei, observados os limites e percentuais estabelecidos pelas Leis Orçamentárias (LDO e LOA) vigentes.

Art. 4º Fica revogado o § 1º do Art. 6º, da Lei nº 4.406, de 25 de janeiro de 2023, que possuía a seguinte redação:

Art. 6º .....

~~§ 1º Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS, estabelecida pela Direção Nacional do Sistema e aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) (revogado)~~

Art. 5º O inciso I do § 5º do Art. 6º da Lei nº 4.406, de 25 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....  
(NR)

§ ..... 5º

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo órgão municipal gestor de convênios e pela Comissão de Acompanhamento e Contratualização;

Art. 6º O Art. 9º, da Lei nº 4.406, de 25 de janeiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A vigência do convênio será pelo período de 12 (doze) meses a contar do mês de janeiro de 2023, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses. (NR)



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento de 2024, suplementada oportunamente, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 22 de dezembro de 2023.

**Adilson de Jesus**  
Presidente da Câmara

**Elias Candeias**  
1º Secretário